



Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE SOLICITANTE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social necessita realizar os serviços de Regulação Médicas, sendo que este Estudo Técnico Preliminar visa identificar a melhor forma para atendimento de excelência e qualidade de serviço técnico profissional de apoio para criação e implementação de central de regulação de acesso de consultas, procedimentos, exames e Cirurgia do SUS, parametrização do sistema, realização do serviço de aplicação dos protocolos diretamente aos pacientes presentes na fila de espera para ordenação do acesso, capacitação dos profissionais médicos para qualidade no registro clínico das informações, suporte técnico diário aos profissionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, haja vista que a o mesmo passará a ser elaborado somente durante o ano de 2024 para as contratações nos anos seguintes, conforme art. 21 §1º do Decreto Municipal nº 3.460 de 05 de maio de 2023 e atendendo ainda ao previsto no art 18, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena na data fixada da sessão da licitação:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (acompanhado do documento de identidade); e/ou
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual (acompanhado do documento de identidade); e/ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e/ou
- f) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador (acompanhado do documento de identidade).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006



que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no (ANEXO V), com assinatura do responsável, acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante.

A empresa deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

I- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público (apenas o setor público atua da regulação) comprovando que a proponente prestou ou presta serviços, igual ou equivalente ao objeto deste procedimento licitatório de forma satisfatória, **mencionando número de contrato ou ordem de serviço.**
- b) Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com experiência da área, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que tenha atuado nos serviços mencionados nos atestados apresentados (o atestado de capacidade técnica deverá mencionar o nome do profissional e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina).
- c) Declaração de que, em caso da empresa vir a prestar serviços de consultas, procedimentos, exames e/ou cirurgias ao município por meio de contrato direto ou indireto, o profissional regulador da referida atividade (consultas, procedimentos, exames e ou cirurgias) não realizará o processo de aplicação de protocolos de regulação da fila em que presta o serviço, de- vendo esta ser realizado por outro profissional dentro da área de competência.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviços de Regulação médica precisa ser exercido durante todo o ano. Portanto a contatação deverá ser para o período de 12 (doze) meses.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 37.560,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme preços unitários referenciais a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mês
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE REGULAÇÃO MÉDICA E CLÍNICA, DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	Mês	12	R\$ 2.790,00

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social motivada em criar um processo mais célere, humanizado, integro, seguro, eficiente e eficaz, onde não se utilize do próprio profissional solicitante para realizar a regulação, e que não venha ferir as diretrizes do SUS repassando a atividade de regulação a entidade externa ao domínio da própria Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, não tendo condições de realizar a contratação de profissionais para compor o quadro efetivo e criar um setor interno que abranja todo processo de regulação por se tornar oneroso e inviável ao município, decide por realizar de maneira conjunta aos profissionais municipais a elaboração dos protocolos de regulação, fluxos, processos documentais que garantam a aplicabilidade correta do acesso aos pacientes aos serviços de saúde, e então realizar a contratação de empresa que aplique os protocolos municipais criados nos pacientes já em fila, desta maneira não deixando a tomada de decisão direta a empresa contratada, e permitindo a fiscalização e auditoria do processo ao município

Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica ser mais viável a contratação de empresa para prestação dos serviços.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

Empresa	CNPJ
DOCKHORN MEDICINA LTDA	07.024.558/0001-56
F K A CLINICA MEDICA LTDA	37.318.544/0001-06
ROEDER GESTAO EM SAUDE	48.496.139/0001-02

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Garantir ao Município de Rio dos Cedros, o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades gerenciais na área de saúde, aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização, com base na legislação pertinente à Gestão do SUS, orientação dos gestores e técnicos municipais da Atenção Primária, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão, elaboração de Projetos junto ao Fundo Nacional de Saúde, apoio técnico através de consultoria na elaboração dos



instrumentos de gestão e planejamento, termos de referência e editais para licitações em Saúde, além de manter as bases de dados alimentadas e atualizada para garantir os recursos transferidos fundo a fundo das esferas estadual e nacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse sentido, entende-se inviável o parcelamento da contratação pois o custo para a administração pública para vários contratos inviabiliza a sua execução. Além do mais não é interessante para a administração possuir prestadores distintos para a mesma função, até porque o fornecimento de apenas 1 (um) médico regulador para o município se faz suficiente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base na necessidade premente de aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos à população de nosso município, gostaríamos de apresentar os resultados pretendidos pela contratação de serviços técnicos e profissionais de regulação médica em nossa rede de saúde.

Melhoria na Eficiência Operacional:

Espera-se uma otimização significativa nos processos de agendamento e triagem de pacientes, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência dos serviços prestados.

Aumento da Qualidade Assistencial:

Com a implementação de um sistema de regulação médica adequado, almejamos elevar os padrões de qualidade dos cuidados de saúde oferecidos, garantindo um atendimento mais eficaz e personalizado aos cidadãos.

Redução das Filas e Congestionamentos:

Prevemos uma diminuição substancial nas filas de espera em unidades de saúde e hospitais, proporcionando um acesso mais rápido e equitativo aos serviços médicos, especialmente para pacientes com condições de saúde urgentes.

Melhoria na Gestão de Recursos:

Com uma regulação médica eficiente, pretendemos melhorar a gestão dos recursos disponíveis, otimizando a distribuição de profissionais de saúde, equipamentos e medicamentos, de modo a atender de forma mais adequada às demandas da comunidade.

Maior Satisfação do Paciente:

Buscamos assegurar a satisfação dos pacientes ao oferecer um sistema de saúde mais ágil, acessível e orientado para suas necessidades individuais, promovendo assim uma experiência positiva no cuidado com a saúde.

Estes são alguns dos resultados esperados com a contratação de serviços técnicos e profissionais de regulação médica em serviços de saúde para o nosso município. Acreditamos firmemente que tais medidas contribuirão significativamente para o aprimoramento contínuo do sistema de saúde local e para o bem-estar da nossa comunidade.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica-se necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este Estudo Técnico Preliminar não identificou possíveis impactos ambientais advindos da contratação de empresa para prestar o serviço de regulação médica no município de Rio dos Cedros.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Equipe responsável pela elaboração do ETP.